



## Comunicado de Imprensa Luxemburgo, 15 de setembro de 2021

# Supervisão dos Estados-Membros pós-assistência financeira é adequada, mas é preciso simplificá-la

A Comissão Europeia verifica se os Estados-Membros da área do euro que saem de um programa de ajustamento macroeconómico se mantêm firmemente no bom caminho, no interesse dos próprios Estados-Membros e dos seus mutuantes. O Tribunal de Contas Europeu examinou a conceção, execução e eficácia da supervisão pós-programa dos cinco Estados-Membros (Irlanda, Portugal, Espanha, Chipre e Grécia) que foram apoiados após a crise financeira de 2008. Concluiu que, embora a supervisão seja um instrumento apropriado, a sua eficiência foi comprometida pelo facto de os objetivos não serem claros e pela falta de simplificação e de orientação da execução. Recomenda, por isso, uma revisão dos processos e da legislação aplicável, com vista, em especial, a integrar as atividades de supervisão no Semestre Europeu.

Entre 2010 e 2013, a Irlanda, Portugal, a Espanha, Chipre e a Grécia receberam um montante total de 468,2 mil milhões de euros em assistência financeira. A legislação da UE estipula que os Estados-Membros que saem de um programa de ajustamento macroeconómico são colocados sob supervisão adicional. Atualmente, Chipre, Irlanda, Portugal e Espanha estão sujeitos a supervisão pós-programa. A Grécia está sujeita a supervisão reforçada, porque se considera estar particularmente vulnerável a dificuldades financeiras com prováveis efeitos de contágio negativos noutros Estados-Membros da área do euro.

*"As atividades de supervisão pós-programa que examinámos eram adequadas, mas é preciso simplificá-las", afirmou Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "Acreditamos que o nosso trabalho poderá contribuir para a análise da governação económica em curso na União Económica e Monetária. Poderá também contribuir para os debates sobre a conceção de um possível mecanismo de supervisão relativo ao reembolso dos empréstimos a conceder ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência."*

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral está disponível em [www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu).

## ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxembourg

E: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu) @EUAuditors [eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)

Até maio de 2021 os cinco Estados-Membros em causa tinham cumprido as suas obrigações de reembolso e recuperado o acesso ao mercado a taxas de juro aceitáveis. A supervisão da Comissão ajudou a tranquilizar os mercados financeiros, embora não existam outras provas de que tenha promovido a execução de reformas. Esta lacuna deve-se em parte à falta de incentivos e de instrumentos de garantia da aplicação sólidos. O Tribunal constatou que a supervisão da Comissão se sobrepõe parcialmente ao acompanhamento da capacidade de reembolso que o Mecanismo Europeu de Estabilidade realiza em relação aos mesmos Estados-Membros. Registou-se também uma sobreposição entre várias atividades da Comissão, nomeadamente entre a supervisão pós-programa e o trabalho realizado no contexto do Semestre Europeu.

Embora as análises da Comissão sobre a situação de um Estado-Membro tenham, em geral, sido de boa qualidade, os relatórios publicados não se concentravam suficientemente na capacidade de reembolso. As informações sobre reembolsos de empréstimos encontravam-se dispersas pelos relatórios e as análises dos riscos relativos à capacidade de reembolso apresentavam insuficiências. O Tribunal observou que a legislação permite pouca flexibilidade de execução: mesmo que a Comissão avalie o risco relativo ao reembolso como sendo reduzido, não pode suspender a sua supervisão nem reduzir a periodicidade da apresentação de relatórios. Além disso, relativamente aos quatro Estados-Membros sob supervisão pós-programa, a Comissão não especificou formalmente quais as reformas estruturais que tencionava acompanhar, tendo havido situações em que acompanhou reformas executadas pelos Estados-Membros diferentes das acordadas no âmbito do programa de ajustamento macroeconómico.

Os Estados-Membros sob supervisão reforçada são obrigados a adotar medidas destinadas a corrigir as vulnerabilidades, tendo em conta as recomendações específicas por país (REP) emitidas no âmbito do Semestre Europeu. De igual modo, ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, recentemente aprovado, os Estados-Membros têm de explicar a forma como os seus planos de recuperação e resiliência contribuem para dar resposta aos desafios identificados nas suas REP. A supervisão da Comissão tem como finalidade verificar os progressos realizados pelos Estados-Membros na resposta aos desafios que enfrentam, em consonância com as REP. Contudo, embora o mesmo grupo de trabalho da Comissão seja responsável por orientar a aplicação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e por coordenar o Semestre Europeu, não cabe a esta entidade realizar a supervisão reforçada. Segundo o Tribunal, a Comissão deve ponderar a possibilidade de integrar a supervisão pós-programa e a supervisão reforçada no Semestre Europeu. Deve também chegar a acordo com as autoridades nacionais sobre uma lista pormenorizada das reformas a acompanhar.

### **Informações de base**

Este relatório complementa os trabalhos de auditoria anteriores acerca da assistência financeira aos Estados-Membros e da governação económica da UE (o "pacote de seis", o "pacote de dois" e o Semestre Europeu).

O Relatório Especial 18/2021 do TCE, intitulado *Supervisão, pela Comissão, dos Estados-Membros que saem de um programa de ajustamento macroeconómico: um instrumento adequado que é preciso simplificar*, está disponível no sítio Web do TCE ([eca.europa.eu](https://eca.europa.eu)).

### **Contactos para a imprensa**

Serviço de imprensa do TCE: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu)

Claudia Spiti: [claudia.spiti@eca.europa.eu](mailto:claudia.spiti@eca.europa.eu) – Telemóvel: (+352) 691 553 547

Vincent Bourgeais: [vincent.bourgeais@eca.europa.eu](mailto:vincent.bourgeais@eca.europa.eu) – Telemóvel: (+352) 691 551 502